



Prefeitura Municipal de Jacarézinho

MUNICÍPIO DO PARANÁ

LEI Nº 65

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, Saucanis, a seguinte lei.

CAPITULO 1

DO CARATER E DOS FINS DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica criado o Serviço Rodoviario Municipal (S.R.M.) diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Art. 2º- Ao S.R.M. compete:

- a)- ~~elaborar o plano Rodoviario Municipal~~ e proceder a sua revisão, quando necessario, e em harmonia com os Planos Rodoviaros Estadual e Nacional.
- b)- dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramentos das rodovias municipais;
- c)- aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I- a quota que lhe couber no Fundo Rodoviario Nacional;
 - II- o produto das operações de créditos realizadas com garantia da receita acima referida;
- d)- conservar permanentemente as rodovias municipais;
- e)- exercer a policia de trafego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor, e em colaboração com o DER.;
- f)- autorisar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, nos termos da legislação em vigor, e em colaboração com o DER.;
- g)- conceder licença para colocação de postes, anuncios e acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de dominio das rodovias municipais;
- h)- submeter a apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermedio do Prefeito, os Planos de operações de crédito ou o financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidas pela quota do Município no Fundo Rodoviario Nacional ou pelos recursos do Art. 8º da Lei Federal 302 de 13/7/48.;
- i)- remeter anualmente, ao órgão rodoviario estadual, pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercicio anterior, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercicio;
- j)- facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e conhecimento das atividades rodoviaras do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observação das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviario Nacional;
- k)- adotar, no que for applicavel, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigente no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacionales Estadual;
- l)- manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviaria municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamentem ou vierem regulamentar;

segue folha 2.



Prefeitura Municipal de Jacarézinho

ESTADO DO PARANÁ

N.º

folha 2.

m)- estimular por todos os meios possíveis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades como de estudos sobre a técnica, economia, administração e tráfego rodoviário. Parg. Unico- Consideram-se rodovias municipais as estradas de Rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.

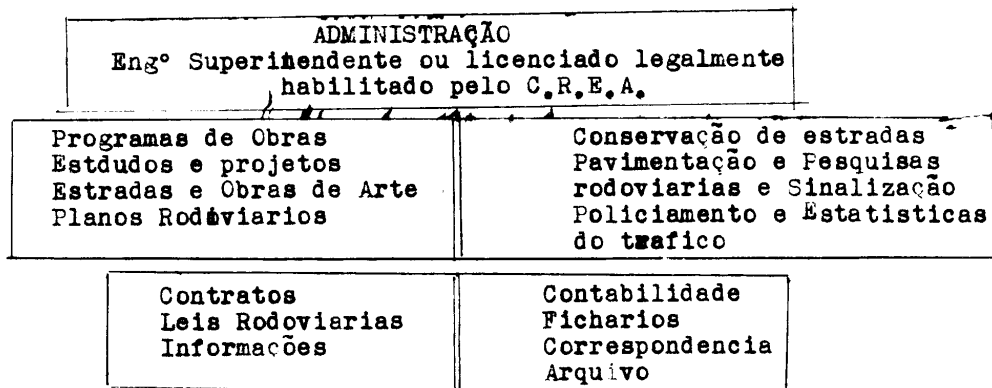
CAPITULO II

Art. 3º- O S.R.M., cujas atribuições serão de caráter executivo, será dirigido por um Engenheiro Civil, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

Parg. Unico- Havendo impossibilidade de ser contratado um Engenheiro Civil poderá chefiar o S.R.M. um licenciado legalmente habilitado pela CREA, circunscritas as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador.

Art. 4º- O S.R.M. terá organização condizente com as suas necessidades obedecendo ao organograma seguinte;

SERVIÇO RODIVIARIO MUNICIPAL
ou
DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL



Art. 5º- Chefia do S.R.M. compete:

a)- elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.

b)- dirigir e fiscalizar a execução desses programas.

CAPITULO III

DA RECEITA DO S.R.M.

Art. 6º- A receita do S.R.M. será constituída:

a)- da quota que couber ao Município, do Fundo Rodoviario Nacional;

b)- da contribuição orçamentaria do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício de 5% (cinco por cento) da receita geral orçada excluídas as rendas industriais;

c)- do produto da contribuição da melhoria e de pedágio ou de quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes das rodovias municipais ou respectivas faixas do domínio;

d)- de créditos especiais;

e)- das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao S.R.M.

f)- do produto das operações de crédito realizadas com garantia das receitas acima referidas.

Art. 7º- Os recursos mencionados no Art. anterior serão depositados em conta especial, a disposição do S.R.M.

segue folha 3.



Prefeitura Municipal de Jacarézinho

ESTADO DO PARANÁ

N.º

Folhas 3.

Pargº. Unico- A contribuição do Município será depositada na mesma conta especial, por trimestre;

Art. 8º- A receita e as despesas do S.R.M., serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que for respeitável as normas de contabilidade estabelecidas pelo DER.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO RODOVIARIO MUNICIPAL (C.R.M.)

Art. 9º- O Conselho rodoviario municipal será o órgão deliberativo rodoviario do município.

Art. 10º- Compõe-se o Conselho Rodoviario Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito:

a)- Um presidente, que será um dos membros do Conselho eleito pelos Conselheiros.

b)- o Prefeito, membro-nato, cu seu substituto legal.

c)- o chefe dos Serviços Rodoviario Municipal.

d)- um representante da Câmara Legislativa do Município.

e)- um representante da Industria e Comercio locais.

f)- um representante da lavoura.

g)- um engenheiro representante do DER, caso haja dependência desse Departamento na sede do Município.

Pargº- Unico- O Conselho terá um Secretario executivo de livre nomeação, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria.

Art. 11º- O mandato dos membros do Conselho Rodoviario Municipal se estenderá por dois anos, exceptuando-se o Prefeito, representante do DER, e o Chefe do Serviço Rodoviario Municipal.

Art. 12º- Competirá ao Conselho Rodoviario Municipal:

1) - a elaboração do Regimento Interno, baseado no C.R. Estadual.

2) - a aprovação do Plano Rodoviario do Município e do seu programa de Obras Anual.

3) - Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S.R.M. e encaminhar parecer sobre os balancetes do mesmo.

4) - encaminhar e dar parecer sobre os relatorios a serem apresentados.

5) - reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por mês.

6) - Submeter ao C.R. estadual por intermedio da Sub-Divisão de Assistência Rodoviaria aos Municípios, do DER., para conhecimento e aprovação, os trabalhos constantes desse Art.

CAPITULO V

Art. 13º- Dentro de noventa dias o Conselho Rodoviario Municipal, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Art. 14º- As duvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Conselho Rodoviario Municipal, "ad-refendum" da Câmara Municipal.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacarézinho, em 24 de Junho de 1950.


Presidente da Câmara no exercicio
do cargo de Prefeito Municipal.